**TERMO DE LIBERAÇÃO E CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL EM GARANTIA**

O presente Termo de Liberação e Cancelamento de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia (“Termo”) é celebrado por e entre, de um lado,

1. **BANCO BRADESCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ/ME”) sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato por si e por sua agência em Grand Cayman representadas por sua Agência 7072-6, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/9064-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228 – subsolo, Botafogo, CEP 22.250-040, na forma do seu Estatuto Social (“Bradesco”);
2. **ITAÚ UNIBANCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Nassau (“Itaú”);
3. **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na Av. das Nações Unidas, 14.171, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social (“Votorantim”);
4. **CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, neste ato representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de ValoresS.A., sociedade anônima com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credit Suisse”);
5. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Grand Cayman (“Santander”);
6. **PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.268.321/0001-05, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“PMOEL”);
7. **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados (“BNDES” e, quando em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o Votorantim, o Credit Suisse, o Santander e a PMOEL, os “Credores”);
8. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº  15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. (“Debenturistas QGSA”) (“Pavarini”);
9. **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Álya Construtora S.A. (“Debenturistas CQG”) (“GDC”, em conjunto com a Pavarini, os “Agentes Fiduciários”);
10. **TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (“Agente”)

1. Liberação das Garantias. Pelo presente Termo, os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente de Garantia, em conformidade com o Artigo 250, inciso III da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada de tempos em tempos, DN GDC: incluir menção às AGDs da 4ª e 6ª Emissões liberam as garantias constituídas por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária Bens Imóveis, sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, entre a Agropecuária Rio Arataú Ltda. (“Arataú”), os Credores, os Agentes Fiduciários, e o Agente (“Contrato de Alienação Fiduciária”) e registrado no Cartório de Registro de Imóvel da Cidade e Comarca de Tucuruí, Estado do Pará em 30 de agosto de 2019 sob o nº 011.957.384 e nº 011.957.386. Fica certo e ajustado que a liberação de garantia constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária refere-se à dois imóveis de área rural localizados nos municípios de Tucuruí, Novo Repartimento e Pacajá, no Estado do Pará registrados sob as matrículas nº 9.553 e nº 9.580 respectivamente, e juntos, são denominados como "Fazenda Arataú” (“Fazenda Arataú”).

2. Autorização para o Cancelamento. Em decorrência da liberação acima, os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente de Garantia expressamente autorizam a Arataú a praticar todos e quaisquer atos necessários para proceder ao cancelamento e baixa da alienação fiduciária constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária perante quaisquer registros públicos competentes. Ficando a Arataú autorizada a averbar, registrar e realizar qualquer ato adicional ou necessário em relação ao presente Termo, às suas próprias expensas, para fins de implementar o cancelamento e a liberação formal da garantia constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária. Fica também, autorizado o referido oficial de registro a praticar todos os atos registrários necessários para implementar o cancelamento e a liberação formal da garantia constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária, tornando-se nula de pleno direito, qualquer liberação de qualquer outro bem ou direito não expressamente autorizada por este instrumento.

3. Revogação de poderes. Os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente de Garantia expressamente autorizam a Arataú a praticar todos os atos necessários para proceder à revogação da procuração outorgada no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária perante quaisquer registros públicos competentes.

4. Titularidade. Todos os bens e direitos sobre os quais incidiam a garantia fiduciária decorrente do Contrato de Alienação Fiduciária, ficam, a partir desta data, plenamente livres de tal garantia fiduciária.

6. Conflitos. Para conhecer e dirimir quaisquer conflitos ou controvérsias relacionadas a ou originando-se deste Termo, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou especializado que seja.

7. Assinaturas Eletrônicas. As Partes poderão assinar o presente Termo de Liberação por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Este Termo de Liberação produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, no caso de assinaturas eletrônicas. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso no caso de assinaturas eletrônicas, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

São Paulo, [--] de [--] de 2022

DN GDC: Entendemos, salvo melhor juízo, que a data de liberação das garantias deve ser posterior ou concomitante à constituição da AF Atibaia

[*Restante da página intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas DN GDC: Não identificamos as páginas de assinaturas*]

**TERMO DE LIBERAÇÃO E CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BOVINOS EM GARANTIA**

O presente Termo de Liberação e Cancelamento de Alienação Fiduciária de Bovinos em Garantia (“Termo”) é celebrado por e entre, de um lado,

1. **BANCO BRADESCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ/ME”) sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato por si e por sua agência em Grand Cayman representadas por sua Agência 7072-6, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/9064-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228 – subsolo, Botafogo, CEP 22.250-040, na forma do seu Estatuto Social (“Bradesco”);
2. **ITAÚ UNIBANCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Nassau (“Itaú”);
3. **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na Av. das Nações Unidas, 14.171, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social (“Votorantim”);
4. **CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, neste ato representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de ValoresS.A., sociedade anônima com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credit Suisse”);
5. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Grand Cayman (“Santander”);
6. **PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.268.321/0001-05, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“PMOEL”);
7. **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados (“BNDES” e, quando em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o Votorantim, o Credit Suisse, o Santander e a PMOEL, os “Credores”);
8. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº  15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. (“Debenturistas QGSA”) (“Pavarini”);
9. **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Áyla Construtora S.A. (“Debenturistas CQG”) (“GDC”, em conjunto com a Pavarini, os “Agentes Fiduciários”);
10. **TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (“Agente”)

1. Liberação das Garantias. Pelo presente Termo, DN GDC: incluir menção às AGDs da 4ª e 6ª Emissões os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente de Garantia, liberam as garantias constituídas por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária Bovinos, sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019 entre a Agropecuária Rio Arataú Ltda. (“Arataú”), os Credores, os Agentes Fiduciários, e o Agente, registrado no Registro de Títulos e Documentos de Novo Repartimento, Estado do Pará sob o nº 011.898.160 em 02 de setembro de 2019, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro sob o nº 1.120.639 em 04 de setembro de 2019, no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº 2.012.136 em 03 de setembro de 2019 e no Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo sob o nº 1528741 em 03 de setembro de 2019 (“Contrato de Alienação Fiduciária”).

2. Autorização para o Cancelamento. Os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente de Garantia expressamente autorizam a Arataú a praticar todos e quaisquer atos necessários para proceder ao cancelamento e baixa da alienação fiduciária constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária perante quaisquer registros públicos competentes. Ficam autorizados todos os Oficiais Registradores e juntas comerciais a praticar todos os atos registrários necessários para implementar o cancelamento e a liberação formal da garantia constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária.

3. Revogação de poderes. Os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente de Garantia expressamente autorizam a Arataú a praticar todos os atos necessários para proceder à revogação da procuração outorgada no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária perante quaisquer registros públicos competentes.

4. Titularidade. Todos os bens e direitos sobre os quais incidiam a garantia fiduciária decorrente do Contrato de Alienação Fiduciária, ficam, a partir desta data, plenamente livres de tal garantia fiduciária.

6. Conflitos. Para conhecer e dirimir quaisquer conflitos ou controvérsias relacionadas a ou originando-se deste Termo, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou especializado que seja.

7. Assinaturas Eletrônicas. As Partes poderão assinar o presente Termo de Liberação por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Este Termo de Liberação produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, no caso de assinaturas eletrônicas. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, no caso de assinaturas eletrônicas, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

São Paulo, [--] de [--] de 2022

DN GDC: Entendemos, salvo melhor juízo, que a data de liberação das garantias deve ser posterior ou concomitante à constituição da AF Atibaia

[*Restante da página intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas DN GDC: Não identificamos as páginas de assinaturas*]